

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 27, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova o modelo do Contrato para Fornecimento de Gás Canalizado – Segmento Comercial.

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso de suas atribuições e à vista do constante no Processo Administrativo AGERBA nº 0901130104638, conforme deliberação registrada do item 07, da Ata de nº. 12/2013, de 02 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o modelo de Contrato para Fornecimento de Gás Canalizado – Segmento Comercial.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 02 de setembro de 2013.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA

Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

Esta Resolução e seu Anexo Único encontram-se à disposição no site da AGERBA - <http://www.agerba.ba.gov.br>

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 27, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Contrato para Fornecimento de Gás Canalizado Segmento Comercial

A **COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS**, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.432.153/0001-20, com sede na Avenida Tancredo Neves, 450 - Ed. Suarez Trade, 20º andar, salas 2001/2002 – Caminho das Árvores, Salvador/BA, doravante denominada **BAHIAGÁS**; e **[NOME]**, **[qualificação]** com sede na [], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [], daqui por diante designado **USUÁRIO**, neste ato devidamente representado por seu representante legal [], inscrito no CPF nº [], referidos individualmente como **PARTE** ou em conjunto como **PARTES**, considerando que:

- (i) a **BAHIAGÁS** é concessionária de serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Bahia, nos termos do Decreto Estadual n.º 4.401, de 12 de março de 2001 e do Contrato de Concessão s/n, firmado em 06 de dezembro de 1993;
- (ii) o **USUÁRIO** está localizado no Estado da Bahia e deseja receber o gás fornecido pela **BAHIAGÁS** para seu uso como combustível;
- (iii) a **AGERBA** é a entidade autárquica em regime especial, vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, criada pela Lei n.º 7.314 de 19 de maio de 1998 e regulamentada pelo Decreto n.º 7.426, de 31 de agosto de 1998, competente para regular, conceder, controlar e fiscalizar o serviços público de distribuição de gás canalizado no âmbito do Estado da Bahia;

RESOLVEM, com base na Resolução nº 14/2012 da **AGERBA** celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado, doravante denominado **CONTRATO**, que se regerá pelas normas técnicas e legais que disciplinam o Contrato de Concessão de Distribuição de Gás no Estado da Bahia e pelos demais regulamentos e normas vigentes e supervenientes relativos aos serviços de distribuição de gás canalizado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins e efeitos deste **CONTRATO** são adotadas as seguintes definições:

CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR: Os eventos caracterizados na forma do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

DANFE: Documento auxiliar de nota fiscal eletrônica emitido pela Secretaria da Fazenda. - SEFAZ. Este documento pode ser retirado no site www.sefaz.ba.gov.br.

INSTALAÇÃO INTERNA: infraestrutura montada na **UNIDADE DO USUÁRIO**, sob sua responsabilidade, utilizada para recebimento, disponibilização e consumo do gás canalizado, compreendendo o conjunto de tubulações, equipamentos e acessórios instalados a partir do **PONTO DE ENTREGA**, incluindo os da **UNIDADE DO USUÁRIO**.

NFE: Nota fiscal eletrônica que substitui a nota fiscal em papel e que está disponível no site da **BAHIAGÁS** mensalmente para o cliente.

PONTO DE ENTREGA: ponto de conexão do sistema de distribuição da **BAHIAGÁS** com a instalação interna da **UNIDADE DO USUÁRIO**

PONTO DE UTILIZAÇÃO: ponto onde estão ligados os aparelhos de consumo do gás canalizado na **UNIDADE DO USUÁRIO**;

PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS): quantidade de calor produzido pela combustão, à pressão constante, de uma massa de gás saturado de vapor de água que ocupa o volume de 1 m³ (um metro cúbico) na temperatura de 20º (vinte graus centígrados) e a pressão absoluta de 1,033 kgf/cm² (um vírgula zero trinta e três quilograma força por centímetro quadrado), com condensação total do vapor de água de combustão. A sua unidade de medida será Kcal/m³ (quilocaloria por metro cúbico) de gás.

UNIDADE DO USUÁRIO: imóvel sob a responsabilidade do **USUÁRIO**, onde se dá o recebimento e consumo de gás canalizado.

USUÁRIO: pessoa jurídica legalmente representada, que utilize os serviços de distribuição de gás canalizado prestados pela **BAHIAGÁS** e que assuma a responsabilidade pelo respectivo pagamento e pelas demais obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de gás canalizado pela **BAHIAGÁS** ao **USUÁRIO**, conforme normas técnicas e legais que regem a prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado, notadamente o Contrato de Concessão de Distribuição de Gás Canalizado no Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. É requisito para o fornecimento de gás canalizado que o **USUÁRIO**, no momento da solicitação de fornecimento do gás canalizado, tenha apresentado todos os documentos solicitados pela **BAHIAGÁS**.

3.2. Para fins do presente CONTRATO, a pressão de fornecimento no PONTO DE ENTREGA será de até 1,5 kgf/cm² (um vírgula cinco quilograma-força de centímetros quadrados) e a medição volumétrica será na condição de referência do gás: temperatura de 20°C (vinte graus Celsius) e pressão absoluta de 1,033 kgf/cm² (um vírgula zero trinta e três quilograma-força por centímetro quadrado).

3.3. Para fins de faturamento, a correção dos volumes de gás será feita utilizando-se o Poder Calorífico Superior (PCS) de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico), conforme método ASTM D - 3588-91 e suas revisões, corrigido conforme as condições de referência do gás;

CLÁUSULA QUARTA – PRINCIPAIS DIREITOS DO USUÁRIO

4.1 Ser orientado sobre o risco do gás canalizado, se não utilizado adequadamente, bem como sobre a forma de uso eficiente do mesmo, de modo a garantir a segurança na sua utilização e redução de desperdícios;

4.2 Ser previamente informado sobre a eventual cobrança de taxas vinculadas à execução de serviços correlatos ao fornecimento de gás canalizado e seus respectivos valores, estando condicionada a execução destes serviços à expressa autorização do **USUÁRIO**;

4.3 receber o gás canalizado em sua unidade consumidora, nos padrões de pressão de entrega adequados a utilização de todos os aparelhos a gás;

4.4 Receber a fatura de fornecimento de gás canalizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;

4.5 Ser informado na fatura de fornecimento de gás, sobre a existência de débitos anteriores, bem como de ajustes de preço em faturas anteriores a data de vigor destes ajustes;

4.6 Receber, via e-mail, a comunicação de emissão de nota fiscal eletrônica com chave de acesso e poder retirar no site da **BAHIAGÁS** (www.bahiagas.com.br) o DANFE.

4.7 Optar pelo recebimento da fatura via postal ou via eletrônica (e-mail);

4.8 Receber a segunda via da fatura de fornecimento de gás canalizado em até 03 (três) dias úteis contados da data de sua solicitação, cujos custos de emissão, se via postais, serão informados pela **BAHIAGÁS** no ato de solicitação do **USUÁRIO**. A segunda via da fatura também poderá ser obtida gratuitamente no endereço eletrônico da **BAHIAGÁS**, cujo *login* e senha serão encaminhadas pela **BAHIAGÁS** no início de fornecimento do gás à sua unidade;

4.9 Ter disponível, 24 (vinte e quatro) horas por dia, serviço de atendimento telefônico gratuito da **BAHIAGÁS** para chamadas referentes a ocorrências de emergência;

4.10. Ter disponível, em horário comercial, serviço de atendimento telefônico gratuito da **BAHIAGÁS**, para esclarecimento de dúvidas, solicitação de serviços, elogios, sugestões ou reclamação do **USUÁRIO**;

4.11 Receber, na solicitação de serviços, o número do respectivo protocolo, a estimativa de prazo para atendimento e quando for o caso, a informação sobre os custos dos serviços solicitados;

4.12 Ser informado, pela **BAHIAGÁS**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas quanto às solicitações, consultas, informações e reclamações;

4.13 Ter atendida, pela **BAHIAGÁS**, a solicitação de verificação de leitura do medidor e consumo, em até 08 (oito) dias úteis, contados da data da solicitação;

4.14 Em caso de suspeita de irregularidade na leitura e/ou consumo, ser informado sobre o resultado da calibração e o laudo correspondentes ao medidor suspeito, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados da data em que ocorrer a calibração do medidor;

4.15 Ser comunicado, pela **BAHIAGÁS**, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sobre a substituição dos equipamentos de medição instalados na UNIDADE DO USUÁRIO;

4.16 Receber da **BAHIAGÁS** declaração de quitação anual de débitos.

4.17 Poder optar por realizar o pagamento de sua fatura por meio de débito automático, nas redes bancárias credenciadas da **BAHIAGÁS**.

CLÁUSULA QUINTA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

5.1 Construir e realizar manutenção na INSTALAÇÃO INTERNA em condições de segurança, respondendo pelos danos que, por sua ação ou omissão, vier a causar aos mesmos;

5.2 Instalar e manter dispositivos protetores e/ou reparos adequados indicados pela **BAHIAGÁS** para o perfeito funcionamento do sistema de canalização e consumo de gás canalizado;

5.3 Arcar, desde que informado com antecedência, com eventual cobrança de Taxa de Instalação de equipamentos de regulação e medição do gás canalizado fornecido, aprovadas pela AGERBA;

5.4 Arcar com os custos necessários à instalação e/ou manutenção da rede de gás canalizado na UNIDADE DO USUÁRIO;

5.5 Apresentar à **BAHIAGÁS** todos os documentos solicitados, que atestam a regularidade da INSTALAÇÃO INTERNA, para fins de recebimento do gás canalizado;

5.6 Manter, em local de livre e fácil acesso, o abrigo ou a caixa de medição, que deve ser destinado exclusivamente para a instalação de equipamentos de propriedade da **BAHIAGÁS** necessários ao fornecimento do gás canalizado;

5.7 Responder pela guarda e integridade dos equipamentos pertencentes à **BAHIAGÁS** e instalados na UNIDADE DO USUÁRIO;

5.8 Responder pelos danos a que der causa, por ação ou omissão, em decorrência de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica da INSTALAÇÃO INTERNA da UNIDADE DO USUÁRIO;

5.9 Comunicar à **BAHIAGÁS** qualquer modificação, alteração e/ou defeito nos equipamentos de fornecimento localizados na INSTALAÇÃO INTERNA, bem como demais ocorrências que possam causar risco para bens ou pessoas

5.10 Garantir aos prepostos da **BAHIAGÁS** o acesso à INSTALAÇÃO INTERNA, inclusive aos locais em que estiverem instalados os equipamentos de medição e ao PONTO DE UTILIZAÇÃO, para fins de leitura, inspeção e manutenção de equipamentos e de instalações, bem como para a suspensão e/ou interrupção dos serviços;

5.11 Pagar, até a data de vencimento, a fatura de fornecimento de gás canalizado e demais serviços prestados pela **BAHIAGÁS**, sujeitando-se, no caso de atraso no pagamento, aos acréscimos previstos na Subcláusula 7.3. O não recebimento da fatura até a data de seu vencimento não desobrigará o **USUÁRIO** do referido pagamento, tendo em vista a disponibilidade da segunda via deste, no endereço eletrônico da **BAHIAGÁS**, conforme item 4.8 da cláusula quarta;

5.12 Informar à **BAHIAGÁS** seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, responsabilizando-se pela veracidade dos mesmos;

5.13 Informar à **BAHIAGÁS** quando desocupar definitivamente a UNIDADE DO USUÁRIO ou quando for necessária a interrupção do consumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de responder pelos débitos pendentes da UNIDADE DO USUÁRIO até a data da comunicação de alteração de titularidade.

5.14 Manter-se ativo e regular perante SEFAZ para fins de faturamento, vez que a irregularidade fiscal do destinatário promove a denegação da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. Não caracteriza(m) descontinuidade do fornecimento de gás canalizado a sua suspensão e/ou interrupção nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da incidência de sanções judiciais, quando cabíveis:

6.1.1. Imediatamente e sem comunicação prévia:

(i) por razões de ordem técnica ou de segurança da UNIDADE DO USUÁRIO, das instalações da **BAHIAGÁS** ou de terceiros que ameacem a integridade de bens ou de pessoas;

(ii) na constatação de procedimentos irregulares verificados na UNIDADE DO USUÁRIO, inclusive no caso de fraude, manipulação indevida, revenda ou fornecimento de gás a terceiros; e

(iii) em eventos de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.

6.1.2. Mediante aviso, por escrito, com 2 (dois) dias de antecedência:

(i) em caso de impedimento ao acesso de prepostos da **BAHIAGÁS** à INSTALAÇÃO INTERNA, impossibilitando a leitura, inspeção e manutenção de equipamentos e instalações; e

(ii) em caso de falta de pagamento da fatura de fornecimento de gás canalizado por mais de 5 (cinco) dias.

(iii) por irregularidade fiscal do **USUÁRIO** perante a SEFAZ.

6.2. O restabelecimento do fornecimento, depois de sanadas as irregularidades indicadas nas alíneas (ii) da Subcláusula 6.1.1 e na Subcláusula 6.1.2, deverá ser solicitado pelo **USUÁRIO** e estará condicionada ao pagamento da correspondente Taxa de Religação, aprovada pela AGERBA.

6.3. A suspensão e/ou interrupção do fornecimento de gás nas hipóteses previstas nas Subcláusulas 6.1.1 e 6.1.2. isenta(m) a **BAHIAGÁS** de qualquer responsabilidade.

6.4 Havendo falha no fornecimento, a **BAHIAGÁS** pagará ao **USUÁRIO** uma reparação única e exclusiva, a título de perdas e danos, equivalente à multiplicação do volume diário consumido, proporcionais ao período de ocorrência da falha, a que for maior, pela tarifa média de gás vigente no referido período. A reparação aqui prevista será paga pela **BAHIAGÁS** através de abatimentos a serem efetuados nos faturamentos posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEITURA, PAGAMENTO e FATURAMENTO

7.1. Pelo fornecimento de gás o **USUÁRIO** deverá pagar à **BAHIAGÁS** o valor correspondente ao volume

mensal de gás consumido e corrigido, multiplicado pela tarifa média mais impostos, de acordo com a Tabela Tarifária vigente a data do pagamento, publicada no Diário Oficial e disponível no site www.bahiagas.com.br;

7.2. O pagamento deverá ser efetuado pelo USUÁRIO até a data constante na fatura, que corresponde a 15(quinze) dias corridos da data do faturamento.

7.3. Os valores pagos com atraso pelo USUÁRIO serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata* dia e encargos, considerando-se o período entre a data de vencimento e a do pagamento.

7.4. Havendo falha no medidor ou impedimento de acesso a este, o volume de gás consumido pelo USUÁRIO será calculado com base na QMM ou pela média aritmética da QER dos últimos 03 (três) meses,

7.4.1 No caso de ser constatado erro de medição decorrente de falha no medidor ou do leitorista, e esse erro trazer prejuízo para a BAHIAGÁS, está poderá cobrar os valores não faturados corretamente em contas anteriores, dentro de um período de no máximo 3(três) meses contados da constatação, ou a partir da última aferição, prevalecendo o que for menor, aplicando-se a tarifa média vigente no dia da cobrança.

7.4.2 Se o erro da medição constada prejudicar o USUÁRIO, a BAHIAGÁS deverá restituir os valores cobrados a mais, aplicando-se a tarifa média vigente na data da restituição em tela.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. Este CONTRATO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura produzindo efeitos a partir do início do fornecimento do gás canalizado.

8.2. Este CONTRATO terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser rescindido mediante comunicação por escrito feita à PARTE contrária com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.3. Em qualquer hipótese, a rescisão somente se efetivará após a quitação dos eventuais débitos pendentes pelo USUÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.1. Aplicam-se ao presente CONTRATO as normas pertinentes ao fornecimento de gás canalizado, as normas estabelecidas pela AGERBA, órgão competente para dirimir, na via administrativa, as divergências oriundas deste instrumento contratual.

9.2. O não exercício, por qualquer das PARTES, dos direitos que lhes são garantidos pelo presente CONTRATO não caracterizará novação, podendo eles ser exercidos a qualquer tempo.

9.3. As PARTES elegem o foro da cidade de registro deste instrumento para dirimir as controvérsias oriundas deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO INDICADAS.

Salvador, [] de [] de [].

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS

DAVIDSON DE MAGALHAES SANTOS
Diretor Presidente

JOSÉ EDUARDO LIMA BARRETO
Diretor Técnico – Comercial

USUÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF

2. _____
NOME:
CPF